

LEI Nº 017/13 - DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre criação de cargo no Serviço Público Municipal, de provimento efetivo, atribui funções e dá outras providências.

WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA, Prefeito Municipal de Paulicéia, comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULICÉIA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica criado no quadro dos Funcionários Públicos Municipais de Paulicéia, o cargo de provimento efetivo, de **Médico Estratégia de Saúde da Família - ESF**, amparado na Portaria do Ministério da Saúde n.º 2.488 de 21 de outubro de 2011 e, conforme as seguintes especificações:

- **QUANTIDADE**: 04
- **CARGO**: Médico ESF
- **NÍVEL**: XXIX
- **REFERENCIA**: I
- **VALOR**: R\$ 5.726,64
- **CARGA HORÁRIA**: 20 horas semanais.

Art. 2.º - São atribuições do Médico Estratégia de Saúde da Família – ESF.

ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO ESF

- I** - Realizar consultas clínicas aos usuários de sua área adstrita;
- II** - Participar das atividades de grupos de controle de patologias como hipertensos, diabéticos, de saúde mental, e outros;
- III** - Executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
- IV** - Realizar consultas e procedimentos na Unidade Básica de Saúde – UBS e, quando necessário no domicílio e ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);
- V** - Realizar atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde- NOAS 2001;
- VI** - Realizar busca ativa das doenças infectocontagiosas;
- VII** - Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- VIII** - Realizar primeiros cuidados nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim;
- IX** - Indicar de forma compartilhada com outras de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- X** - Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- XI** - Promover a imunização de rotina, das crianças e gestantes encaminhando-as ao serviço de referência;
- XII** - Verificar e atestar óbito;
- XIII** - Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- XIV** - Supervisionar os eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas;

XV - Acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças de 0(zero) a 5(cinco) anos, especialmente crianças menores de 01(um) ano, consideradas em situação de risco;

XVI - Identificar gestantes e realizar o serviço de pré-natal e ou quando necessitar encaminhar para médico especialista;

XVII - Realizar ações educativas para prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama encaminhando as mulheres em idade fértil para a realização de exames periódicos;

XVIII - Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;

XIX - Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades e protocolos locais durante o desenvolvimento do Programa;

XX – Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe e;

Artigo 3.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, 14 de outubro de 2013.

WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no saguão desta Prefeitura Municipal e nos locais de costume na data supra.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES

Diretora Administrativa